



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE PROCESSO LICITATÓRIO FRACASSADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 329/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da Pregoeira Oficial – Sra. Glaucia Flores da Silva, neste ato vem apresentar suas considerações para o fracasso do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Fracasso do pertinente Processo Licitatório nº 329/2023 - Pregão Presencial nº 005/2023, do tipo menor preço global, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados e ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a Licitação obedeceu aos princípios legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento, tendo sua abertura realizada no dia 19 de julho de 2023, às 14h.

Ato contínuo, as propostas foram apresentadas na ocasião da primeira Sessão do presente Pregão Presencial. Houve necessidade de diligências a fim de verificar a exequibilidade das propostas entregues, em razão dos valores apresentados na fase de lances estarem muito abaixo do valor estimado estabelecido no Edital. Válido destacar que a suspensão da Sessão com o intuito de realizar diligências é plenamente aceitável, pois a Administração visa confirmar a exequibilidade com o intuito de se munir da devida segurança. Trata-se de um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque este Órgão vem enfrentando diversos problemas de exequibilidade em seus contratos atuais.

- TOP GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO DE OBRAS LTDA
- ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA

Após minuciosa análise e verificação das planilhas de custos, mesmo depois de ser oportunizada a apresentação de novas planilhas, as duas empresas - TOP GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO DE OBRAS LTDA e ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - apresentaram planilhas que não se adequaram as exigências mínimas conforme o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho. Com a oportunidade de apresentar nova planilha, esta Administração tentou salvar o objeto, porém não houve êxito.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Restaram desclassificadas, portanto, as empresas TOP GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO DE OBRAS LTDA e ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA.

A seguir, foi convocada a terceira empresa, cujo valor de sua proposta estava em torno do valor total cotado pela Administração, a saber, a empresa ESQUADRO TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, para que pudesse manifestar seu interesse no certame, pois as duas empresas anteriores haviam sido desclassificadas.

Após a aceitação por parte da empresa ESQUADRO TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e sua classificação, passou-se a fase documental da habilitação. Nesta fase, verificou-se que a empresa classificada não cumpria o requisito exigido no item 8.1.2.5., do Edital, de sorte que não conseguiu confirmar os Atestados de Capacidade Técnica de no mínimo 03 (três) anos.

Restou desclassificada a empresa ESQUADRO TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

III- DAS RAZÕES PARA O FRACASSO

Quanto às razões que ensejaram o presente Fracasso, é plenamente justificável pelas razões acima mencionadas.

Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do Termo de Referência.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de fracassar o presente Processo Licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame.

IV - DA RECOMENDAÇÃO

Ante ao exposto e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para o fracasso do presente Processo Licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se o **FRACASSO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da Autoridade Superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Praia Grande, 06 de setembro de 2023.

Gláucia Flores da Silva
Registro nº 628
GLAUCIA FLORES DA SILVA
Pregoeira Oficial



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PROCESSO Nº 329/2023

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, com sessão inicial realizada em 19/07/2023, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, conservação e copeiragem, foi FRACASSADA, faze a desclassificação da propostas de 02 (duas) licitantes, em razão da não compatibilidade das planilhas apresentadas, e da inabilitação de 01 (uma) licitante, não restando licitantes no presente certame.

Praia Grande, 06 de setembro de 2023.



MARCO ANTONIO DE SOUSA

Presidente